



PREFEITURA DE  
**Ipueiras**  
CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 925/2017**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Em 08 / 11 / 2017  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Ipueiras-CE, 27 de outubro de 2017.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Ipueiras, que abrange a administração no âmbito desta Casa, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL**

**Art. 2º.** Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras, composta por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.



**§ 1º.** Não poderão ser nomeados gestores do Órgão Central:

- a) servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;
- b) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- c) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores;
- d) pessoas que sejam filiadas a partidos ou possuam atividades político-partidárias;
- e) pessoas que tiverem sofrido sanção administrativa, civil ou penal em decisão condenatória transitada em julgado;

**§ 2º.** Os agentes responsáveis pelo assessoramento ou consultoria na área de controle interno aos órgãos/entidades municipais, sob qualquer tipo de vínculo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

**Art. 3º.** Fica criado um Cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, com seus respectivos vencimentos, inserido no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ipueiras de que dispõe a Resolução nº 003/93 de 06/03/1993 e Lei de Nº 743/2012, conforme discrimina o anexo único (Redação dada por emenda supressiva).

**Art. 4º.** O Controlador Geral e o Assistente de Controladoria deverão ter nível médio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**



**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipueiras, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal de Ipueiras, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Câmara;

**II** - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

**III** - apoiar o Controle Externo;

**IV** - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

**V** - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

**VI** - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

**VII** - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

**VIII** - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

**IX** - acompanhar os limites constitucionais e legais;

**X** - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

**XI** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

**XII** - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;



**XIII** - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

**Art. 6º.** Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, também serão objeto de controle as operações das seguintes áreas:

**I** - Execução orçamentária e financeira:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública.

**II** - Atos de pessoal;

**III** - Bens patrimoniais;

**IV** - Licitações, contratos e convênios;

**V** - Obras públicas e serviços de engenharia;

**VI** - Operações de crédito;

**VII** - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

**VIII** - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

**Art. 7º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Ipueiras.



**Art. 8º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

**§ 1º.** Os serviços seccionais da Controladoria Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrado.

**§ 2º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Ipueiras, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**§ 3º.** As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

## **Seção II**

### **Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno.**

**Art. 9º.** A Controladoria Geral cientificará mensalmente, por meio de relatório, o Chefe do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Ipueiras;

II – a apuração dos atos ou fatos inquinados ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;



III – a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Ipueiras.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa à irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria Geral, ficando à disposição da Corte de Contas.

§ 3º. Caso o Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral deve comunicar o fato à Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**Art. 10º.** A fiscalização da Câmara Municipal de Ipueiras organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 11º.** Para os fins desta Lei considera-se:



I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12.** O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado pelo Controlador Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 13.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Ipueiras, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.





**Art. 14.** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 15.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo único.** Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato à Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 16.** No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão da Controladoria Geral, Órgão Central do SCI;



II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Ipueiras e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, será organizada com o auxílio da Controladoria Geral.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19.** O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação;

IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

**Art. 20.** O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Ipueiras relativo à execução dos orçamentos.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).



**Raimundo Melo Sampaio**  
Prefeito Municipal





## GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 925/2017 - Anexo I

### ANEXO I

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS.

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO                            | SÍMBOLO | VENC.<br>R\$ | REP.   | TOTAL    | QTD. |
|-------------------|---------------------|----------------------------------|---------|--------------|--------|----------|------|
| DIREÇÃO SUPERIOR  | CHEFIA              | Chefe de gabinete da presidência | DAS-1   | 937,00       | 400,00 | 1.337,00 | 1    |
|                   |                     | Oficial de Gabinete              | DAÍ-1   | 937,00       | 200,00 | 1.137,00 | 2    |

|                        |            |                                         |       |        |          |          |   |
|------------------------|------------|-----------------------------------------|-------|--------|----------|----------|---|
| ASSESSORAMENTO TÉCNICO | ASSESSORIA | Assessor parlamentar                    | DAS-1 | 937,00 | 400,00   | 1.337,00 | 9 |
|                        |            | Oficial Gabinete Assessoria Parlamentar | DAÍ-1 | 937,00 | -        | 937,00   | 9 |
|                        |            | Secretário de Mesa Diretora             | DAÍ-1 | 937,00 | -        | 937,00   | 1 |
|                        |            | Secretário de Comissão                  | DAÍ-1 | 937,00 | -        | 937,00   | 2 |
|                        |            | Assessor Jurídico                       | DAJ-1 | 937,00 | 2.063,00 | 3.000,00 | 2 |

|  |  |                                |       |        |        |          |   |
|--|--|--------------------------------|-------|--------|--------|----------|---|
|  |  | Secretário (a) Executivo (a)   | DAS-1 | 937,00 | 500,00 | 1.437,00 | 1 |
|  |  | Oficial de Gabinete secretário | DAI-2 | 937,00 | -      | 937,00   | 1 |



**GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 925/2017 - Anexo I

|                      |                             |                                 |       |        |          |          |   |
|----------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------|--------|----------|----------|---|
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b> | <b>SECRETARIA EXECUTIVA</b> | Executivo                       |       |        |          |          |   |
|                      |                             | Coordenador de Recursos Humanos | DAS-1 | 937,00 | 800,00   | 1.737,00 | 1 |
|                      |                             | Coordenador de patrimônio       | DAS-2 | 937,00 | 700,00   | 1.637,00 | 1 |
|                      |                             | Chefe seção contabilidade       | DAS-2 | 937,00 | 200,00   | 1.137,00 | 1 |
|                      |                             | Chefe seção Tesouraria          | DAS-1 | 937,00 | 2.000,00 | 2.937,00 | 1 |
|                      |                             | Chefe seção Serviços Gerais     | DAÍ-2 | 937,00 | -        | 937,00   | 1 |
|                      |                             | Chefe seção Serviços Auxiliares | DAÍ-2 | 937,00 | 100,00   | 1.037,00 | 1 |
|                      |                             | Chefe seção vigilância          | DAÍ-2 | 937,00 | -        | 937,00   | 1 |

| NOMECLATURA<br>CARGO | VENC. R\$     | REP. | TOTAL         | QTD.     |
|----------------------|---------------|------|---------------|----------|
| <b>OUVIDOR</b>       | <b>937,00</b> | -    | <b>937,00</b> | <b>1</b> |

Parte integrante do projeto de Lei Legislativo nº 06/2017, de 16 de março de 2017.

|  |  |  |  |  |   |   |
|--|--|--|--|--|---|---|
|  |  |  |  |  | - | 1 |
|--|--|--|--|--|---|---|



PREFEITURA DE  
**Ipueiras**  
CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

## GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 925/2017 - Anexo I

| ASSESSORAMENTO | ASSESSORIA | CONTROLADOR | DAÍ-1 | 1.600,00 |  |  |
|----------------|------------|-------------|-------|----------|--|--|
| TÉCNICO        |            |             |       |          |  |  |

Novo Cargo criados pela a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).

  
**Raimundo Melo Sampaio**  
Prefeito Municipal